

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1159 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ESTABELECE REGRAS PARA SEU FUNCIONAMENTO EM CRECHES, ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS".

- O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica regulamentado o uso de câmeras de segurança em creches, escolas públicas e privadas, estabelecimentos de saúde e prédios públicos do Município de Dores do Turvo, visando a segurança dos alunos, professores, funcionários e população de forma geral, bem como a preservação do patrimônio público.
- **Art. 2º** O monitoramento por câmeras deverá obedecer aos seguintes princípios:
- I Respeito à privacidade e à dignidade dos alunos, professores, funcionários e de usuários:
- II Finalidade exclusiva de segurança e prevenção de incidentes;
- III Proibição de instalação em banheiros, vestiários e outros locais de caráter privativo;
- IV Acesso restrito às imagens por pessoas previamente autorizadas;
- V Armazenamento seguro das imagens por prazo definido em decreto.

O O L DORES DO TURNO 1951

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

- Art. 3º As imagens captadas pelas câmeras só poderão ser utilizadas para:
- I Investigação de incidentes ocorridos nas dependências dos prédios monitorados;
- II Comprovação de atos de vandalismo ou infrações disciplinares;
- III Reforço à segurança pública, desde que observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
- § 1° É vedada a utilização ou compartilhamento das imagens sem autorização do Executivo Municipal e sem justificativa legal.
- § 2° Qualquer uso indevido das imagens captadas estará sujeito a sanções administrativas, penais e civis, conforme legislação vigente.
- **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.
- § 1º O acesso às gravações será permitido apenas com autorização do Executivo Municipal, mediante solicitação formal com justificativa legal de pessoas, investigados ou envolvidos nas gravações.
- § 2º O acesso às imagens também poderá ser solicitado por autoridades judiciais e policiais, mediante determinação legal.
- **Art. 5°** A administração deverá informar a existência do sistema de monitoramento por meio de avisos visíveis e comunicados aos usuários, pais, alunos e funcionários.
- **Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas e, quando cabível, penais, conforme a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo